



Seção de Legislação do Município de São Valentim do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.854, DE 15/08/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.205/2009 E 1.588/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a [Lei Orgânica Municipal](#), sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 31, da Lei Municipal nº 1205/2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto por 09 (nove), membros, com a finalidade de deliberar diretrizes políticas municipais para o Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

~~§ 1º São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:~~

- ~~I — um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;~~
- ~~II — um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social;~~
- ~~III — um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;~~
- ~~IV — um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;~~
- ~~V — um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~VI — um representante da Associação Sulvalentinense de Desenvolvimento Comunitário e Social (ADESVAL);~~
- ~~VII — um representante da Associação Círculo de Máquinas e Equipamentos Vitícolas de São Valentim do Sul (ACIMEV);~~
- ~~VIII — um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~IX — um representante do Escritório Municipal da ASCAR/EMATER. ⇨ (NR LM 1.984/2018)~~

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, escolhidos dentre seus membros.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.

§ 4º Os membros Conselho terão mandato de até 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º Pelo exercício das funções de membros do Conselho, os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração, ressalvadas eventuais despesas decorrentes do exercício da atividade quando demandar o deslocamento para outras cidades ou regiões, ocasião em que perceberão diárias da mesma forma que recebem os servidores públicos municipais.

Art. 2º Os [artigos 26 e 28, da Lei Municipal nº 1.588/2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 26. O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, órgão de composição paritária, será constituído pelos seguintes membros:~~

- ~~I — um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;~~
- ~~II — um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social;~~
- ~~III — um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;~~
- ~~IV — um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;~~
- ~~V — um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~VI — um representante da Associação Sulvalentinense de Desenvolvimento Comunitário e Social (ADESVAL);~~
- ~~VII — um representante da Associação Círculo de Máquinas e Equipamentos Vitícolas de São Valentim~~

~~do Sul (ACIMEV);~~

~~VIII — um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~

~~IX — um representante do Escritório Municipal de ASCAR/EMATER. ⇨ (NR LM 1.984/2018)~~

Art. 28. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de quatro (4) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º Os demais dispositivos das [Lei Municipais nºs 1.205/2009](#) e [1.588/2013](#) permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 15 DE AGOSTO DE 2016.

GILMAR FRANCISCO NICHELE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADRIANE BREGOLIN MARCOLIN

Secretária Municipal da Administração